



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 39 /93

Dá nova redação ao §3º, à letra "a" do §4º, do art.1º ao art.2º e suprime a letra "b" do §4º do art.1º, tudo da Lei nº 30/93, de 08/07/93.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º, a letra "a" do §4º tudo do art.1º e o art.2º da Lei nº 30/93, de 08/07/93, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 3º - As máquinas agrícolas poderão ser usadas apenas no atendimento à produção e processamento de alimentos advindos da agricultura;

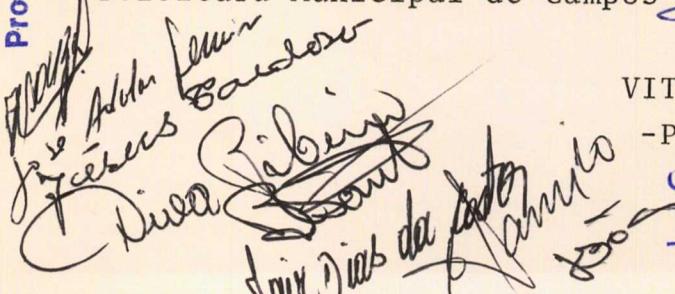
§ 4º-Letra "a" - Adquirir por sua conta exclusiva os materiais e serviços não previstos nosconvênio a ser assinado, bem como o custeio de toda a mão de obra necessária no plantio e perfeita condução da lavoura, e colheita.

Artigo 2º - Os recursos aplicados pelo PRO-RURAL em cada Projeto serão resarcidos em espécie ou mercadorias, no valor correspondente ao custo dos materiais e horas de máquinas com que se beneficiou em quantidade igual devidamente corrigida, ou pelo equivalente de produto calculado à época do plantio a preços de mercado.

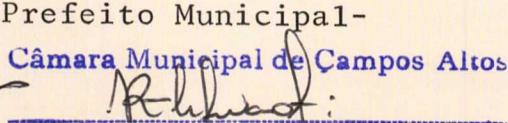
Artigo 2º - Fica suprimida a letra "b" do §4º do art.1º da Lei nº 30/93, de 08/07/93.

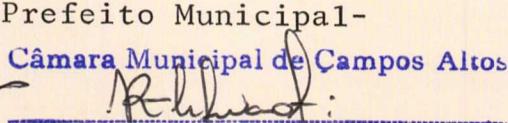
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 08/07/93.

— Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 13 de Setembro de 1993.

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

  
Câmara Municipal de Campos Altos

  
Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Projeto Lei N° 39/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos os técnicos ligados à área de fertilidade de solos que o grande problema da baixa produtividade dos pequenos produtores está preso na falta de utilização das seguintes tecnologias disponíveis:

- Análise de solos
- Preparo mecanizado da área agrícola
- Correção da acidez
- Uso de semente melhorada

Assim, todo programa de fomento deve começar justamente pelo incentivo ao uso do que não é praticado, mas imprescindível ao sucesso do mesmo.

Essas alterações são essenciais para o atingimento das metas propostas que começaram pela edição da Lei 10/93 e foram parcialmente complementadas pela Lei 30/93 que ora se pretende aprimorar.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Aprovado em 08/09/93

Projeto Lei N.º 39/93